

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2007

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 70, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, como órgão permanente, paritário normativo, deliberativo de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, com observância dos princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal N.º 8.842 de 04 de janeiro de 1994, e a Lei N.º. 10.741 de Estatuto Nacional do Idoso de 01/10/03.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa é vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social de São Gabriel da Palha.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa reger-se-á pelo disposto nesta Lei, pelo que dispuser o seu Regimento Interno, e pelas outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - Acompanhar a política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, bem como supervisionar e fiscalizar a sua execução;

II - acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do município, no que se refere ao atendimento dos direitos do idoso, indicando modificações necessárias;

III - estabelecer prioridades de atuação e critérios para a utilização dos recursos, programas e ações de assistência ao idoso;

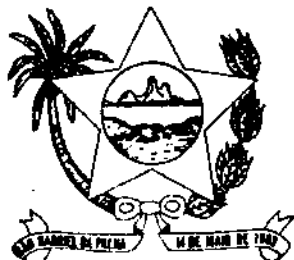
IV - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares, atuantes no atendimento do idoso;

V - zelar pela efetivação da descentralização político-administrativa e da participação popular, por meio de organizações representativas, nos planos e programas de atendimento aos direitos do idoso;

VI - propiciar apoio técnico a órgãos municipais e entidades não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos que venham a ser estabelecidos no Estatuto do Idoso, como também sua ampla divulgação;

VII - promover proteção jurídico-social do idoso através de articulação com Rede de Proteção;

VIII - oferecer subsídios ou fazer proposições ao Prefeito objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política do idoso;



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IX - promover campanhas de formação da opinião pública sobre os direitos assegurados ao idoso, bem como incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo do idoso;

X - receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas a respeito dos direitos do idoso;

XI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XII - aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos do idoso;

XIII - fixar critérios para concessão de subvenções e auxílios a entidades que prestam assistência aos idosos no município;

XIV - propor ao Prefeito Municipal o cancelamento ou a suspensão de subvenções e auxílios, nos casos em que as instituições beneficiárias não tenham cumprido os compromissos assumidos;

XV - auxiliar a administração municipal através das Secretarias na execução de campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a capacitação profissional, e a inserção do idoso no mercado de trabalho;

XVI - deliberar sobre consultas que lhe forem dirigidas, no âmbito de sua competência;

XVII - promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares e afins nos níveis municipal, estadual e nacional;

XVIII - exercer outras atividades regulares que objetivem a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso.

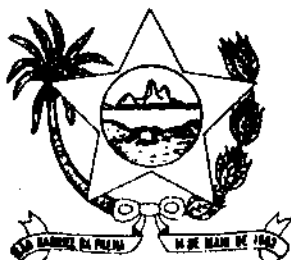
Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos de Defesa da Pessoa Idosa será integrado por membros titulares, e respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - De Órgãos ou Entidades Governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

II - De Órgãos ou Entidades Não Governamentais:

- a) 01 (um) representante do Centro Social de Recuperação e beneficência São Gabriel da Palha;
- b) 01 (um) representante do Grupo da terceira Idade "Roda Viva";
- c) 01 (um) representante dentre os Clubes de Serviço - Lions Clube e Rotary Club de São Gabriel da Palha;



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

d) 01 (um) representante da Pastoral da Saúde.

Art. 5º - Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de decreto, e após promover-se-á uma data para instalação e posse do Conselho Municipal de Pessoa Idosa, observando o seguinte;

I – com o conselho reunido eleger-se-á a Diretoria Executiva: Presidente, Vice-Presidente, Secretário obedecendo à paridade;

II – que depois de instalado o conselho criar-se-á uma comissão pelo próprio conselho, a fim de elaborar o Regimento Interno, que deverá conter normas para o seu funcionamento, com aprovação em plenária do Conselho.

§ 1º - A indicação dos membros do Conselho, a que se refere este artigo, deverá ser efetuada até o décimo dia útil do mês subsequente ao da publicação desta lei.

§ 2º - Os representantes de Órgãos ou entidades governamentais, serão de livre indicação do Poder Executivo municipal;

§ 3º - Os representantes de Órgãos ou entidades não-governamentais serão indicados pelos colegiados das respectivas entidades, mediante ofício de indicação de seus dirigentes.

Art. 6º - Os Conselheiros titulares e suplentes, representantes dos órgãos e entidades governamentais e não governamentais serão nomeados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 7º - Os Conselheiros titulares e suplentes, representantes dos órgãos e entidades governamentais e não-governamentais poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da autoridade ou entidade responsável pela sua indicação, através de ofício endereçado ao chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, escolhidos pelos seus integrantes na forma do inciso I do art. 5º da presente Lei, terá um mandato de **02(dois) anos**, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 9º - Compete ao Presidente convocar reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros bem como:

I - abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

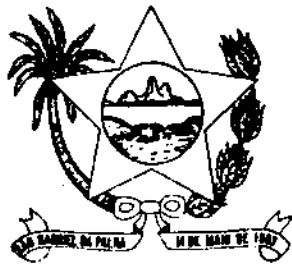
II - representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa apresentação;

III - fazer cumprir as decisões do Conselho;

IV – propor ao Conselho alterações em seu Regimento Interno.

Art. 10 - O desempenho da função de membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa será considerado como serviço relevante prestado ao município e não terá qualquer tipo de remuneração.

Art. 11 - Ficarão extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 reuniões consecutivas ou 06 reuniões intercaladas no período de 01 ano, sendo que o prazo para



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

justificar sua ausência é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

Art. 12 - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho deverão ter sempre ampla divulgação.

§ 1º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho poderá recorrer a pessoas ou entidades, de notória especialização para assessorar em assuntos específicos.

§ 2º - As resoluções do Conselho, bem como os temas tratados nas reuniões, deverão ser registrados em ata e amplamente divulgados ao público.

§ 3º - As reuniões serão abertas ao público, ocorrerão ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocadas por seu presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 13 - As normas de funcionamento e atuação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, e da sua Secretaria Executiva, serão disciplinadas em seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Resolução do Conselho, no prazo de 90 dias.

Art. 14 - As atividades de apoio administrativo, necessárias ao desempenho dos trabalhos, relativos ao funcionamento e atuação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, e da sua Secretaria Executiva, serão prestadas pela Secretaria Municipal de Ação Social ou congêneres.

Art. 15 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

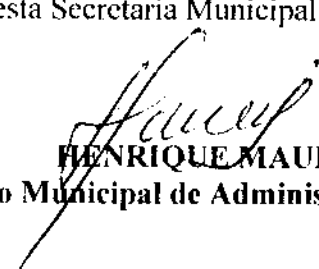
Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, em 25 de Abril de 2007.


RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


HENRIQUE MAURI
Secretário Municipal de Administração Interino